

CONTRATO N° 283/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO O Sr.^a EDINIZ DE ALMEIDA SILVINO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 05 – Centro - Jucati – PE, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à como pessoa física o Sr.^a EDINIZ DE ALMEIDA SILVINO, CPF: N° 046.649.414-98, residente na VL Alegre, Capoeiras-PE doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 prestação de serviços de consertos de pneus dos veículos ônibus de placa PGB-4995, PCU-8829, KGW-6732 e PDI-2112, Vinculados ao transporte escolar da rede municipal de ensino, deste município.

2.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços contratados serão executados em no máximo 30 (trinta) dias.

3.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO:

3.1 O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O preço global, para a prestação de serviços é de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais), a ser pago em parcela única pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do Recibo, devidamente atestado pelas as Secretarias solicitantes.

5.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.	Poder Executivo
02.07.00.	Secretaria de educação, cultura e desporto
3.3.90.36.17	Manutenção e Conservação de Veículos
12.361.1211.2129.0000	FUNDEB 40% - Recurso próprio

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



5.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

6.0 DA RESCISÃO

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supramencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

7.2 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei n° 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 24 de agosto de 2021.

JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA - PREFEITO

Contratante

Ediníz de Almeida Silvino
EDINÍZ DE ALMEIDA SILVINO

Contratado

